



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

-05 8

PROJETO DE LEI N.º / 2011.

Acrescenta e altera dispositivos na Lei nº 4.794, de 26 de maio de 2008, que autoriza o Executivo Municipal a cobrar dos automóveis, caminhonetes, camionetas, utilitários, veículos de carga e de transporte coletivo de passageiros em trânsito pelo Município, o serviço de conservação e manutenção das vias públicas e dá outras providências.

João Antonio Salgado Ribeiro, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e promulga a seguinte Lei:

Art.1º. Fica acrescida a alínea "h" ao art. 2º da Lei nº 4.794, de 29 de maio de 2008, com a seguinte redação:

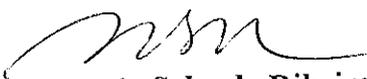
h) Os veículos das empresas concessionárias de serviços públicos que atuem no Município e as empresas subcontratadas por elas, durante a vigência do contrato, desde que previamente autorizados e cadastrados;

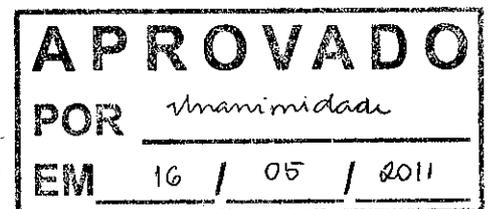
Art. 2º. Altera o parágrafo único do art. 2º da Lei nº 4.794, de 29 de maio de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo único. O cadastramento e autorização de isenção, de que trata os incisos deste artigo, serão realizados pela Prefeitura Municipal, mediante a apresentação do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo e dos contratos.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 16 de maio de 2011.


João Antonio Salgado Ribeiro
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº 046 / 2011

Acrescenta e altera dispositivos na Lei nº 4.794, de 26 de maio de 2008, que autoriza o Executivo Municipal a cobrar dos automóveis, caminhonetes, camionetas, utilitários, veículos de carga e de transporte coletivo de passageiros em trânsito pelo Município, o serviço de conservação e manutenção das vias públicas e dá outras providências.

Exmo. Sr.
Ver. Ricardo Alberto Pereira Piorino
DD. Presidente da Câmara de Vereadores de
Pindamonhangaba/SP

Senhor Presidente,

Encaminhamos pela presente Mensagem o projeto de Lei que acrescenta e altera dispositivos na Lei nº 4.794, de 26 de maio de 2008, que autoriza o Executivo Municipal a cobrar dos automóveis, caminhonetes, camionetas, utilitários, veículos de carga e de transporte coletivo de passageiros em trânsito pelo Município, o serviço de conservação e manutenção das vias públicas e dá outras providências.

Visamos com a alteração proposta prever a isenção da cobrança do serviço de conservação e manutenção das vias públicas – pedágio – para os veículos automotivos das empresas concessionárias de serviço público, que atuem no Município, bem como as empresas que prestem serviços à elas, durante a vigência dos respectivos contratos. Justifica-se a presente proposição pela natureza e continuidade dos serviços prestados no Município.

Para o benefício às empresas deverão comprovar a propriedade dos automóveis, mediante cadastramento na Prefeitura e apresentação do contrato para análise do departamento competente.

Portanto Senhores Vereadores, por se tratar de matéria relevante importância, é fundamental a aprovação do presente projeto e, para isso, invocamos o art.44 da Lei Orgânica Municipal, para que se vote em caráter de urgência, no menor prazo possível.

No ensejo, reiteramos a V.Exa., protestos de elevada estima e consideração, homenagem que peço seja extensiva a todos os Nobres Vereadores que integram essa Casa de Leis.

Pindamonhangaba, 16 de maio de 2011.


João Antonio Salgado Ribeiro
Prefeito Municipal

1645 15/05/2011 51312 CÂMERA MUNICIPAL PINDAMONHANGABA